

Ofício SINJUS-MG n.º 37/2023

Belo Horizonte/MG, 03 de julho de 2023

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Deputado(a) Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Santo Agostinho
CEP: 30190-921, Belo Horizonte-MG

Assunto: Regime de Recuperação Fiscal. Minas Gerais. Projeto de Lei n.º 1.202/2019. Pedido de apoio e interlocução. Desmantelamento e desvalorização do serviço e patrimônio públicos.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Deputado(a) Estadual,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINJUS-MG)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, n.º 39, sobreloja, bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor** e **requerer** o que se segue.

1. O SINJUS-MG, porquanto legítimo representante da categoria, vem, desde o dia 10 de outubro de 2019 – data de apresentação, no plenário mineiro, da proposição de n.º 1.202 de 2019¹ – atuando, continuamente, para impedir retrocessos aos servidores públicos. Isso porque o referido Projeto de Lei pretende autorizar o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) de que trata a Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017². E, nessa toada, como já é concebido, **a adesão ao RRF, além de não melhorar a situação do Estado, poderá torná-la ainda mais prejudicial.**

2. Depreende-se dos mandamentos legais que, ao aderir à proposta, a dívida dos Estados com a União poderá ser suspensa e ter condições diferenciadas de pagamento. Contudo, **o débito será cobrado posteriormente com as parcelas acessórias integrantes e acumuladas ao longo dos anos**, notadamente, com juros e correção monetária. Dessa maneira, a premissa veiculada de que, ao estabelecer a disciplina fiscal rígida, os Estados poderão contar com a melhora no desempenho fiscal e, conseqüentemente, obter mais empréstimos e alavancar o desenvolvimento interno não é verdadeira. Decerto, a única consequência direta, nesse caso, é que **o regime implicará na supressão de serviços essenciais e na perda da autonomia estatal.**

3. Tanto é assim que, durante a vigência do RRF, o Ente deverá respeitar o conjunto de vedações listadas no artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017. Essas previsões visam a restringir a expansão das despesas de caráter continuado e a concessão de benefícios fiscais. Ficam

¹ Autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências.

² Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares n.º 101, de 4 de maio de 2000, e n.º 156, de 28 de dezembro de 2016.

vedadas, por exemplo, a concessão de reajustes salariais, a realização de concursos públicos e a alteração de alíquotas que implique redução de arrecadação.

4. Impende destacar que **não é necessário esforço argumentativo para vislumbrar as consequências (desastrosas e evitáveis para a população mineira) dos efeitos do RRF**. Nesse sentido, sabe-se que o Rio de Janeiro foi o primeiro a aderir à proposta, em 2017. Com uma dívida que, na época, correspondia a 240% (duzentos e quarenta por cento) de sua receita, a expectativa era que a situação do Estado fosse melhorar. Contudo, 3 (três) anos depois, o próprio Estado percebeu o crescimento exponencial do débito, alçando o patamar de 310% (trezentos e dez por cento).

5. São **imposições extremamente gravosas e custosas aos servidores, sobretudo, os representados pela Entidade**, porquanto vinculados à Administração Direta. De maneira exemplificativa, **há impacto direto não só na proibição de reajustes salariais, mas também na alteração em planos de carreiras; na proibição de reajustes de benefícios como auxílios-saúde, alimentação e transporte; proibição de novos investimentos em áreas sociais sem aprovação de um Conselho de Supervisão; extinção de direitos como adicionais de desempenho (ADE), quinquênios, trintenários e férias-prêmio e, ainda, a obrigação de privatizar empresas estatais.**

6. Esses impactos listados são apenas alguns dos retrocessos que a política imposta pelo Governador do Estado, Romeu Zema, e de seu Partido, Novo, pretende impor em território mineiro. E justamente por esse motivo, **o SINJUS-MG, nos últimos anos, fez uma série de interlocuções que impediram a votação do Projeto de Lei na Assembleia Legislativa de Minas Gerais**. Assim, à vista da mobilização de toda a categoria e dos demais interessados, em meio a protestos dos movimentos populares e forte oposição dos parlamentares, o PL não foi ao Plenário e a proposição estava arquivada, desde 31 de janeiro deste ano, em virtude do final da legislatura.

7. Contudo, em 13 de junho de 2023, **o Chefe do Poder Executivo solicitou o desarquivamento do PL**. A mensagem governamental com esse pedido foi recebida pela ALMG em Reunião Ordinária realizada nessa data mencionada. **Desse modo, a proposta volta a tramitar na Casa**. E é por esse motivo que o SINJUS-MG apresenta este documento. **Com a renovação do impulso, em breve, o Projeto estará na pauta de votação, contudo, são exigências extremamente caras e gravosas aos servidores que não podem ser aceitas pelo Sindicato**.

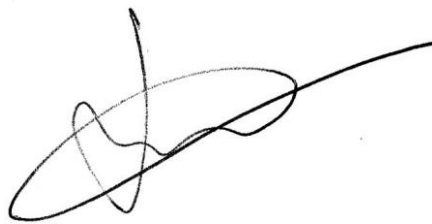
8. Nessa linha, como se sabe, o ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou o governo de Minas Gerais a tomar as providências necessárias à formalização do pedido de adesão ao RRF junto ao Ministério da Economia. **Logo, este Sindicato, considerando todo o cenário de retrocesso que pode ser firmado pela política, solicita o apoio, de Vossa Excelência, na interlocução da pauta com o Governo Federal, no âmbito do Ministério citado** – o competente para determinar o deferimento do pedido de adesão – e também em âmbito estadual, na Assembleia Legislativa respectiva, porquanto, repisa-se, as consequências do RRF poderão ter reflexos negativos por anos.

9. A bem da verdade, na prática, apesar de outra nomenclatura, **o instrumento se consubstancia em um regime de falência do serviço público**. Serão anos em que **o Estado não poderá valorizar o seu corpo funcional, com prejuízos incontáveis para o pessoal vinculado e para a própria população – destinatária dos serviços**. Trata-se de um **apagão social, que pretende ser institucionalizado pela atual gestão do Poder Executivo**, todavia, cumpre ao Sindicato, sobretudo, adotar as condutas necessárias para barrar todo e qualquer prejuízo aos servidores públicos, principalmente, em se tratando de consequências que deságuam no bem-estar e na concretização de direitos e serviços para toda a população.

10. Assim sendo, como legítimo representante, valendo-se da prerrogativa de defender direitos e interesses da categoria e compartilhando a visão de que a prestação do serviço público de qualidade somente será possível com o respeito e a valorização dos servidores, **o SINJUS-MG, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar apoio na interlocução da pauta. Com efeito, a Entidade pugna pelo diálogo e intermediação com o Governo Federal, no âmbito do Ministério da Economia, e com a própria Assembleia Legislativa de Minas Gerais, para evitar o prosseguimento e a concretização do projeto de desmantelamento do serviço e do patrimônio público mineiro, denominado Regime de Recuperação Fiscal.**

11. Certos de que Vossa Excelência também compartilha da visão aqui apontada, notadamente, de valorização contínua do corpo estatal, o SINJUS-MG antecipa os agradecimentos e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG